

DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Maio de 1999

que altera a Decisão 97/426/CE que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Austrália

[notificada com o número C(1999) 1405]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/403/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 97/426/CE é alterada do seguinte modo:

- (1) Considerando que o artigo 1.º da Decisão 97/426/CE da Comissão, de 25 de Junho de 1997, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Austrália ⁽³⁾, estipula que o «Department for Primary Industries and Energy — Australian Quarantine and Inspection Service (AQIS)» é a autoridade competente na Austrália para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE;
- (2) Considerando que, na sequência de uma reestruturação do Governo da Austrália, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (AQIS) deixou de ser o «Department for Primary Industries and Energy» e passou a ser o «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry»; que esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor; que é, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente referida na Decisão 97/426/CE;
- (3) Considerando que é conveniente harmonizar o texto da Decisão 97/426/CE com os textos das decisões da Comissão, adoptadas mais recentemente, que fixam as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de determinados países terceiros;

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry — Australian Quarantine and Inspection Service — (AQIS)» é a autoridade competente na Austrália para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CE.».

2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Austrália devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.
2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congelados aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «Austrália» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.».

3. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.⁽³⁾ JO L 183 de 11.7.1997, p. 21.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, originários da Austrália e destinados à Comunidade Europeia

N.º de referência:

País de expedição: AUSTRÁLIA

Autoridade competente: «Department of Agriculture, Fisheries and Forestry — Australian Quarantine and Inspection Service (AQIS)»

I. Identificação dos produtos

- Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura ⁽¹⁾:
- espécie (nome científico):
- estado e natureza do tratamento ⁽²⁾:
- Número de código (eventual):
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo AQIS para exportação para a Comunidade Europeia:

III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos

de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

IV. Atestado sanitário

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

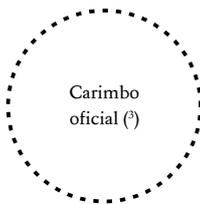
1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
 6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;
 7. Além disso, sempre que se trate de moluscos bivalves congelados ou transformados, os moluscos em causa foram obtidos em zonas de produção aprovadas estabelecidas no anexo da Decisão 97/427/CE da Comissão, de 25 de Junho de 1997, que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários da Austrália.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 97/426/CE.

Feito em , em
(local) (data)



.....
Assinatura do inspector oficial (3)

.....
(nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(3) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.»